



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1459 DE 01 DE SETEMBRO DE 1995

(Autógrafo N° 32/95, de autoria do Vereador José Cândido de Souza)

Inclue a praia da Lagoinha entre as praias excetuadas da permissão da Lei N°.1662/93.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

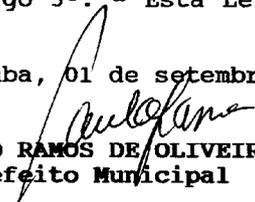
Artigo 1º - Fica incluída a praia da Lagoinha e a praia defronte ao loteamento denominado "Balneário Santa Cruz", no Bairro da Maranduba, no rol das praias de que trata a Lei N°. 840 de 5 de novembro de 1986 que foram excetuadas da permissão especial de uso instituída pela Lei N°. 1264 de 14 de junho de 1993, ficando assim o "caput" do artigo 1º desse dispositivo a figurar na seguinte forma:

"Artigo 1º. - Nas praias de que trata a Lei N°. 840 de 5 de novembro de 1986, excetuadas as praias de Itamambuca, Perequê-Açu, Itaguá, Tenório, Lagoinha e a defronte ao Loteamento denominado "Balneário Santa Cruz", na praia da Maranduba, será permitido ao proprietário do imóvel alodial, com direitos de ocupação ou aforamento concedidos pelo S.P.U., o uso da Zona Z.1 de que trata a Lei N°.711 de 14 de fevereiro de 1984, para a construção de restaurantes, lanchonetes ou sorveterias, nas seguintes condições:"

Artigo 2º. - Permanecem inalterados os incisos do artigo 1º e demais artigos da lei 1264/93.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 01 de setembro de 1995.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 01 de setembro de 1995.